



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JHENIFER STEFANIE PAYÃO

RESSOCIALIZAÇÃO: DIFICULDADES E DESAFIOS

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JHENIFER STEFANIE PAYÃO

RESSOCIALIZAÇÃO: DIFICULDADES E DESAFIOS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): João Henrique dos Santos

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

PAYÃO, Jhenifer Stefanie.

Ressocialização: Dificuldades e desafios / Jhenifer Stefanie Payão. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020.

Número de páginas 24.

Orientador: João Henrique dos Santos

1. Ressocialização. 2. Detento.

CDD: 341.5825
Biblioteca da FEMA

RESSOCIALIZAÇÃO: DIFICULDADES E DESAFIOS.

JHENIFER STEFANIE PAYÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, Dona Roseli, que é minha maior inspiração como pessoa e que sempre me ensinou a fazer o bem.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus pela oportunidade e ao universo pela vivência, certamente a vida é feita de etapas e neste momento estou concluindo mais uma de um ciclo lindo.

E assim, agradecer primeiramente minha mãe, que é minha maior motivação e inspiração, a mulher que mesmo tendo pontos de vistas muito diferentes dos meus nunca deixou de me apoiar.

Meu pai, por sempre me incentivar, do seu modo meio rústico, mas sempre esteve do meu lado.

Meu avô, Onofre, e minha avó, Joana, que são o meu coração batendo fora do peito, meus seres mais valiosos e os donos dos melhores colos.

Meu irmão do coração, Lucas, que sempre me fez acreditar que sou capa e que todas as vezes que pensei em desistir esteve do meu lado.

Minha amiga, Ekram Safa, que é como se fosse o presente que a faculdade me deu, sou extremamente grata por tudo que passamos juntas desde o primeiro ano da graduação e que me apresentou, Jade, que também é um ser de muita luz.

Minha amiga, Gabriela Salomão, que estuda comigo desde a pré-escola e agora estamos concluindo mais esta etapa juntas.

Smirnoff e Tequila, que eram meus coelhos, os seres que mais me tiraram risos nessa vida sem qualquer sombra de dúvida e que agora nessa reta final foram lá pra longe, brilhar no céu.

Irineu, que também não pode ficar de fora, apensar de toda vez em que eu estava digitando o presente trabalho querer ficar deitado no notebook, eu o amo incondicionalmente.

E agora, meu querido orientador, João, que desde o meu primeiro ano na faculdade é um dos professores que eu mais admiro por sua personalidade e o jeito doce de nos ensinar. Muito obrigada por aceitar minha proposta e me orientar nessa reta final, você é luz professor.

“Viver para ser melhor também é um jeito de
levar a vida.”

Charlie Brow Jr. (1997)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso surgiu após uma breve indagação em relação às penitenciárias, sendo assim, o mesmo tem como objetivo mostrar os principais desafios e dificuldades de detentos em se ressocializar durante e após o cumprimento de sentença. Trazendo a tona às falhas mais bruscas do Estado e também da sociedade perante a presente situação.

Palavras-chave: 1. Ressocialização; 2. Detento.

ABSTRACT

This course conclusion work came after a brief inquiry regarding the penitentiaries, therefore, it aims to show the main challenges and difficulties of detainees in re-socializing during and after serving sentences. Bringing to light the most abrupt failures of the State and also of society in the present situation.

Keywords: 1. Ressocialization; 2. Inmate.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. PENA E PRISÃO	12
3. RESSOCIALIZAÇÃO	14
4. DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO	15
4.1 AS DIFICULDADES DO ESTADO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	15
4.2 SOCIEDADE VERSUS DETENTO NA RESSOCIALIZAÇÃO.	18
4.3 PONTOS PRINCIPAIS DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6. REFERÊNCIAS	23

1. INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho pretendemos demonstrar as dificuldades e os desafios da ressocialização de detentos perante o atual sistema carcerário brasileiro, demonstrando o real motivo da dificuldade do Estado em relação à ressocialização: a superlotação das penitenciárias.

Inicialmente traremos conceitos de pena de prisão e ressocialização para melhor entendermos do que se trata o trabalho.

Abordaremos a problemática da superlotação das penitenciárias brasileiras visando uma possível solução.

Sendo assim, abordaremos as principais dificuldades para a ressocialização dos apenados.

Por fim, concluiremos trazendo a tona uma triangularização: Estado, detento e sociedade, ou seja, mostrando a importância do Estado ao oferecer projetos qualificadores e a sociedade em aceitar a inclusão do apenado de volta a sociedade.

2. PENA E PRISÃO

Pena de prisão, grosso modo é uma forma em que o Estado encontrou para punir contraventores das leis por ele impostas. Pois, a palavra pena já é deriva de punição e castigo e não apenas isso, com a pena privativa de liberdade, o Estado tem como finalidade devolver ao ser humano que prática crimes o mal por ele feito a sociedade. Messa, (2020, p 81/82):

Uma das espécies de pena é a privativa de liberdade, ou seja, a prisão, uma espécie de sanção imposta a uma pessoa física, consistente na privação de determinado bem jurídico (liberdade de locomoção), em razão da prática de uma infração penal cuja finalidade é retribuir (a pena visa retribuir o mal causado pelo crime com o mal da pena), prevenir (a pena visa evitar novos crimes; a prevenção pode ser geral: quando visa evitar que outras pessoas, membros da sociedade venham a praticar delitos; especial: quando visa evitar que o delinquente cometa novos delitos) e reeducar o infrator (a pena visa a reintegração do indivíduo ao convívio social).

Pois, punir é um direito exclusivo do Estado, essa é uma medida tomada para gerar a paz social, pois, tem-se a ideia de que através da “punição” a sociedade se fara satisfeita pela correção e o indivíduo, momentaneamente não cometera mais crimes. Messa, (2020, p 27):

A legitimidade do exercício do direito de punir pelo Estado é o reconhecimento do direito que a sociedade tem de reagir contra abusos que violem bens jurídicos fundamentais. O Estado exerce o direito de punir, em nome da defesa social, através da aplicação das sanções penais aos infratores, de forma a satisfazer o interesse público consubstanciado no restabelecimento da paz jurídica violada com a prática da infração penal.

Ainda neste mesmo sentido. Messa, (2020, p 27), afirma: “A pena tem finalidade apenas preventiva, pois visa evitar o cometimento de novas infrações penais pelo infrator (prevenção especial) e demais membros da coletividade (prevenção geral)”.

Consiste ainda neste mesmo posicionamento, Nucci (2019, p 297), “A pena é uma necessidade social de sobrevivência, cuja imposição simboliza a retribuição pela prática

do crime, objetivando-se a prevenção de outras infrações, seja pelo próprio condenado, seja por outras pessoas”.

Mas, por traz da instigação de punição para que ocorra a paz social desejável, o intuito maior é reeducar o infrator para que após cumprir sua pena o mesmo possa voltar para a sociedade e se ressocializar da melhor forma possível. Nucci (2019, p 6)

Temos sustentado que a pena tem vários fins comuns e não excludentes: retribuição e prevenção. Na ótica da prevenção, sem duvidas, há o aspecto particularmente voltado à execução penal, que é o preventivo individual positivo (reeducação ou ressocialização).

Como afirma, Messa (2020, p 94), “A pena deve ser vista como meio que possibilite o retorno do condenado ao convívio social”. Além de que, durante seu cumprimento de pena o detento deve ter um tratamento que não o coloque em situações de constrangimento, Messa (2020, p 97), “(...) a pena privativa de liberdade deve ser executada com respeito à integridade física e moral do preso (...)”.

E como na esfera penal brasileira existem diversos crimes, é essencial a individualização da pena para a ressocialização do individuo. Messa (2020, p 80). “A pena deve ser instrumento que possibilita a ressocialização do condenado; há necessidade da individualização da pena para promover a integração entre a justiça social e a recuperação do delinquente”.

Diante do exposto, uma importante iniciativa tomada pelo nosso código penal foi adotar o, sistema progressivo, pois, tem como finalidade perante suas etapas estimular o detento a sua volta a sociedade. Messa (2020, p 84)

Sistema progressivo: é baseado em fases em que o preso deveria passar para obter a boa conduta e retornar ao convívio social: 1) isolamento inicial diurno e noturno: é a fase de reflexão sobre o comportamento delituoso; 2) trabalho em comum e com silêncio durante o dia, com isolamento noturno: é a fase do contato social; 3) livramento condicional: é a fase da soltura provisória; se não fizesse nada desabonador, após determinado período, conquistava a liberdade definitiva. A característica do sistema progressivo é fazer com que o preso passe por fases que visem estimular a boa conduta e a readaptação ao convívio na sociedade.

3. RESSOCIALIZAÇÃO

Segundo, Dicio, Dicionário Online de Português, ressocialização é “Inserção em sociedade; processo de ressocializar, de voltar a pertencer, a fazer parte de uma sociedade: ressocialização de presos ou detentos.”.

De certa forma, os projetos de ressocialização dentro e fora das penitenciárias, tanto para apenados reincidentes quando para os que nunca foram condenados antes, tem a intenção de trazer algo novo para os detentos, afim de, mostrar novas opções e caminhos para que se mantenham longe da criminalidade, como afirma, Nucci (2019, p 6)):

Uma das importantes metas da execução penal é promover a reintegração do preso à sociedade. E um dos mais relevantes fatores para que tal objetivo seja atingido é proporcionar ao condenado possibilidade de trabalhar e, atualmente, sob enfoque mais avançado, estudar.

4. DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Como visto anteriormente, quando o indivíduo comete algum tipo de crime considerado grave, o mesmo é designado a prisão para o cumprimento de pena que seja compatível ao delito cometido. Durante o cumprimento de pena, o Estado disponibiliza formas para que o apenado revise seus atos, se arrependa e ainda vise formas de melhor se integrar novamente a vida social, porém, não é tão simples como teoricamente pareça ser, há muitas falhas nesse processo todo. Como afirma, Messa (2020, p 20):

Infelizmente, bem distante da condição ideal de uma convivência social justa com um poder punitivo estatal fundamentado na retribuição, prevenção, reeducação social e humanização dos direitos da pessoa do delinquente, nos dias atuais, o direito de punir do Estado adota, no plano real, uma política retributiva, intolerante e de fachada.

E além das falhas as dificuldades às vezes se somam, porém, ainda há esperanças. Leitura (2019, p 1):

Os motivos são vários e, às vezes, somam-se: falta vontade do preso e oportunidade por parte da sociedade, incentivo e investimento por parte do Estado. Isso ocorre nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal. Mas, atualmente, a região tem dado bons exemplos de que é, sim, possível desenvolver projetos de ressocialização.

4.1 AS DIFICULDADES DO ESTADO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

As dificuldades do Estado são nítidas levando em consideração o encarceramento em massa no sistema prisional brasileiro atual, porém, a taxa de encarceramento não é confiável, pois, não há números exatos, como relata, Santos (2020, p 1) “A dissonância entre os dados compilados por três diferentes fontes nacionais nos aponta para uma conclusão preocupante: o número de pessoas presas no Brasil não é, hoje, um dado confiável e atualizado”. Sendo assim, torna-se de grande dificuldade que o Estado consiga suprir todas as necessidades de detentos para uma eficaz reeducação, como diz, Santos (2020, p 1):

Sem dados confiáveis, não é possível que sejam formuladas políticas públicas baseadas em evidências. Não é possível planejar políticas de acesso à educação, trabalho ou mesmo saúde dentro do sistema prisional sem que se conheça o perfil das pessoas custodiadas e a realidade dos estabelecimentos penais.

Neste mesmo sentido, Santos (2020, p 1) afirma ainda que:

A falta de dados consistentes e individualizados sobre as pessoas privadas de liberdade no Brasil se constitui, ainda, como fonte de violação de direitos. Se não conseguimos dizer com certa dose de segurança e confiabilidade o número total de pessoas presas no país, certamente não teremos capacidade de identificar as especificidades da execução penal de cada caso.

Diante disto, não há como de fato o Estado dar uma real atenção um a um dos apenados e sobre isso, Messa, (2020, p 20) diz:

Dessa forma, não há qualquer preocupação com a real readaptação social do delinqüente, no sentido de oferecer novas oportunidades de integração social e condições que impeçam que a pena seja fator de sua dessocialização, além de existir uma sensação coletiva generalizada de impunidade, perdendo o Estado cada vez mais à função de intimidar os potenciais delinqüentes em geral, mediante a aplicação da pena. A punição social deveria representar uma justa, adequada e proporcional reação do Estado em nome da defesa da boa convivência social.

Como o Estado é quem tem o poder punitivo, recai sobre ele as principais responsabilidades, sendo assim, o mínimo que o mesmo deveria oferecer eram formas humanizadas de cumprimento de pena, o que não ocorre de fato como retrata, Brasil (2014, p 1):

Dentro dos presídios, a reportagem constatou condições precárias, como falta de espaço e de higiene, o que leva a uma série de doenças, além de poucos profissionais de saúde para tratá-los. A violência é, sobretudo, um dos grandes desafios dos gestores do setor.

E mesmo com essa problemática, o sistema continua insistindo que o encarceramento é a melhor forma de reeducar e prevenir crimes, o que é um equívoco, como relata, Manso e Silvestre (2020, p 1) “O país segue insistindo no encarceramento como principal forma de controle da criminalidade, num modelo ineficaz, insalubre e que, em muitos casos, mais

aumenta episódios de violência do que os diminui”.

O aumento carcerário cresce de forma tão brusca que mesmo que o Estado abra novas vagas, não acompanha o nível de encarceramento. Manso e Silvestre (2020 p 1):

Os problemas estruturais, de justiça e de segurança pública são escancarados toda vez que os dados do sistema penitenciário são divulgados. Desde 2017, os governos estaduais aumentaram 28.554 vagas nas prisões e, ao mesmo tempo, 42.058 presos entraram no sistema. A conta não fecha e a superlotação segue em patamar próximo: 1,68 presos por vaga. Com o processo de encarceramento acelerado, dificilmente este cenário será revertido.

Uma pequena medida a ser tomada que poderia reduzir grandemente a superlotação é de que apenas os já condenados à privativa de liberdade fossem mantidos em cárcere, pois como relata, Manso e Silvestre (2020, p 1):

Alguns estudos como o do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apontam que 4 entre 10 pessoas que respondem a processos presos no Brasil não são condenadas a penas privativas de liberdade, ou seja, ficam presos sem necessidade.

Além disso, diante da ineficácia em controlar tudo o que ocorre nas penitenciárias o crime organizado se faz presente. Manso e Silvestre (2020, p 1): “Nas prisões superlotadas, com funcionários insuficientes para administrar o dia a dia dos raios, a autogestão dos presos acaba estabelecendo a ordem interna. Mais um fator que fortalece as organizações criminosas”. Sendo assim, Manso e Silvestre (2020, p 1):” Em vez de controlar o crime, portanto, o sistema penitenciário acaba consumindo verba pública para empurrar os jovens para o crime”.

Ante o exposto, nota-se que devido à superlotação o Estado não consegue suprir todas as necessidades básicas dos detentos, quanto menos disponibilizar a todos, cursos e projetos que são de tremenda importância para a eficácia da ressocialização, pois, há detentos que passam anos nas penitenciárias cumprindo suas penas e quando voltam para o convívio em sociedade sua realidade encontra-se pior que antes devido às mudanças naturais do cotidiano, sendo assim, os projetos e as disponibilidades de cursos nas penitenciárias são de grande relevância, pois, como dizia Albert Einstein *“A mente que se abre a uma nova ideia, jamais voltará ao seu tamanho normal.”*

Portanto, é de responsabilidade principal do Estado a ressocialização do apenado ate mesmo após o cumprimento de pena. Nucci (2019, p 16):

O estado tem parcela principal de responsabilidade, devendo garantir um lugar decente para o egresso ficar até reencontrar a família ou buscar um canto seu, bem como precisa conceder incentivos de várias ordens para que empresas contratem ex-detentos.

E esta mesma trilha raciocínio complementamos com, Manso e Silvestre (2020, p 1):

Além disso, quando os autores de crimes leves deixam o presídio com o carimbo de ex-presidiário, encontram ainda mais dificuldades para seguir uma trajetória profissional longe do crime. Esse modelo acaba facilitando a vida dos chefes das facções com bases prisionais, presentes atualmente em quase todos os estados, que tentam seduzir os jovens cujo futuro o sistema ajudou a inviabilizar.

4.2 SOCIEDADE VERSUS DETENTO NA RESSOCIALIZAÇÃO

Albert Einstein: “Duas coisas são infinitas: o universo e a estupidez humana”.

São inúmeros os fatores que levam o individuo a cometer delitos, pois a desigualdade social é sem dúvidas um grande problema a ser enfrentado atualmente e como dizia, Charlie Brown Junior (2007) “tem gente que desanda por falta de opção”. E após cumprimento de pena em penitenciarias quando se passa a ser rotulado pela sociedade como ex detento, é quando os reais desafios começam, porque, é de grande importância o auxilio da sociedade nessa nova etapa. Nucci (2019, p 16) “É fundamental a união da sociedade em torno da recuperação de quem foi preso, especialmente por longo tempo”. Pois, Nucci (2019, p 16):

Havendo a integração da comunidade, por meio de organismos representativos, no acompanhamento da execução das penas, torna-se maior a probabilidade de recuperação do condenado, inclusive porque, quando findar a pena, possivelmente já terá apoio garantido para a sua reinserção social, mormente no mercado de trabalho.

Porém, os preconceitos que giram em torno de apenados são imensos a ponto de não conseguirem trabalho para que sigam longe da criminalidade, como relatou, 24H (2019):

O trabalho como guardador de carros foi à única opção que Eduardo encontrou para conseguir ganhar algum dinheiro e sustentar a casa onde mora. Ele conta que desde que deixou a prisão, só conseguiu uma entrevista de emprego para trabalhar como caseiro, mas que o fato de ser ex-presidiário pesou na decisão do contratante.

Portanto, como já visto anteriormente, o Estado já tem seu porcentual de ineficácia, se o Estado acabar deixando o apenado às margens da sociedade, a ressocialização acaba sendo algo inalcançável, segundo, Nucci (2019, p 16): “Se a comunidade voltar às costas ao sentenciado e assim também fizer o Estado, torna-se uma missão quase impossível proporcionar uma autentica regeneração dos que cumpriram pena privativa de liberdade”.

4.3 PONTOS PRINCIPAIS DA RESSOCIALIZAÇÃO

Sabemos que o Estado e a sociedade ainda tem certa tolerância com ex-detentos, mesmo com os benefícios da ressocialização. Leitura, (2019, p 1): “Apesar da ressocialização de detentos ser, comprovadamente, uma prática que oferece mais benefícios do que malefícios, a implementação adequada e completa ainda enfrenta resistência por parte da sociedade e governo”. O que é algo inviável, pois, o intuito é exatamente promover formas para que o indivíduo consiga ter novamente uma vida após o cárcere, Leitura, (2019, p 1):

O processo de ressocialização visa reeducar pessoas privadas da liberdade para se adequarem às condições e leis da sociedade. Nesse sentido, o detento terá condições de reduzir sua pena e sair do presídio com habilidades que irão lhe trazer alguma renda.

Por isso, a necessidade de projetos dentro da prisão, porém, o número dos que tem a oportunidade ainda é muito baixa, Leitura, (2019, p 1): “No entanto, a ideia parece não sair do papel ao passo que apenas 18% da população carcerária pratica alguma atividade laboral”. Mas, antes de qualquer coisa, temos que levar em consideração o grande nível de baixa escolaridade, como relata, Leitura, (2019, p 1): “cerca de 53% da população carcerária possui baixo grau de escolaridade, como o ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 1% apresenta diploma de graduação”. Seguindo essa trilha, se torna de suma importância que o mesmo tenha acesso a educação. Leitura, (2019, p 1):

“metade dos encarcerados possuem baixo grau de escolarização. Dessa forma, conseguir um meio de sustentar a si próprio e aos familiares se torna difícil, uma vez que não se tem alguma habilidade laboral específica”.

Outro ponto de importância grandiosa a ser destacado são as oficinas, pois, não são todos que tem intenção de voltar às escolas. Leitura (2019, p 1): “Assim como os cursos profissionalizantes, essas oficinas são importantes para fornecer ao detento uma oportunidade posterior a prisão. “, e como são variados os números de perfis, também são os das oficinas para que abranja o interesse de grande parte, Leitura (2019, p 1):

Um dos tratamentos mais populares para a ressocialização é a oferta de cursos profissionalizantes. Eles podem ser de barbearia, corte de cabelo, plantio etc. Feito em parceria com empresas e instituições de ensino, os detentos têm a oportunidade de aprender uma função nova e ainda podem ganhar dinheiro com isso.

Dentre outras, Leitura, (2019, p 1): “É comum encontrar a oferta de oficinas de crochê, carpintaria, música e outros que são oferecidos por empresas ou, até mesmo, pessoas físicas que desenvolvam projetos com o intuito da ressocialização.”

Os projetos acima citados são de grande importância para a inserção novamente a sociedade e também para um bom comportamento ainda durante o cumprimento de pena, pois, com a participação nas oficinas e fazer parte das aulas os possibilita uma pequena remissão de pena, para fazer parte, não basta apenas o interesse, mas também ter um bom comportamento. Antonello (sem data, p 1): A atividade é desenvolvida pelos presos que têm a oportunidade de aprender, voltar ao mercado e, ainda, reduzir a pena (cada três dias de trabalho reduz um dia da condenação).” Antonello (sem data, p 1): “O preso também tem que ter bom comportamento e vontade de participar. “É uma forma de, quando os presos conquistarem a liberdade, terem o conhecimento sobre uma atividade para começar a vida de novo.”.

Indo ainda mais além, já existem algumas penitenciárias que já disponibilizam até mesmo aulas de meditação, Leitura (2019, p 1):

Práticas de meditação, alongamentos e massagens também podem ser encontradas nessas unidades. É uma forma alternativa da reinserção, pois o autoconhecimento do próprio corpo e do outro é capaz de fazer refletir acerca da violência e agressividade que circundam esses ambientes.

E ainda neste mesmo sentido, é essencial a disponibilização de psicólogos para atender as necessidades psicológicas de apenados, Leitura (2019, p 1): “Pensando por esse viés, o profissional de psicologia que desenvolve a sua carreira acerca de temas criminais é de grande importância nessa mudança. Principalmente no que diz respeito às questões sociais, familiares e sobre o próprio indivíduo.”, tendo em vista que os danos causados vão muito além do que se pode ver. Leitura (2019, p 1): São esses profissionais que conseguem compreender que a ressocialização de detentos não está reclusa apenas ao réu. Por trás disso, existe um ecossistema envolvido família, sociedade, economia, etnia e, até mesmo, gênero.

Sendo assim, Leitura (2019, p 1): “Em geral, as atividades são focadas na qualificação dessas pessoas, visando que elas estejam aptas a saírem do presídio habilitadas em alguma ocupação.”

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, através do estudo realizado chega-se à conclusão que é necessário que o Estado renove suas formas de punir, pois, o atual sistema encontra-se esgotado.

E por fim, que ressocialização não é uma via de mão única, pois depende muito do trabalho feito nas prisões, mas depende também da sociedade que é um dos pilares mais importantes após o apenado ser inserido novamente na sociedade e também da vontade do ex-detento em ficar longe da criminalidade.

6. REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Lizie. **PROJETOS QUE SÃO EXEMPLOS DE RESSOCIALIZAÇÃO.**

[internet]. (SEM DATA). Disponível em: < <https://diariodesantamaria.atavist.com/projetos-que-so-exemplo-de-ressocializao>> Acesso em: 07 de Set. de 2020.

BRASIL, Agência. **POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL AUMENTOU MAIS DE**

400% EM 20 ANOS. [internet]. (2014). Disponível em: <https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/114455970/populacao-carceraria-do-brasil-aumentou-mais-de-400-em-20-anos>. Acesso em: 30 de Ago. de 2020).

DICIO, Dicionário Online de Português. **RESSOCIALIZAÇÃO.** [internet]. (2009-2020). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ressocializacao/>. Acesso em: 30 de Ago. de 2020.

LEITURA, 8 Minutos de. **RESSOCIALIZAÇÃO: PAPEL DA SOCEIDADE NO AUXÍLIO**

AO TRATAMENTO PENITENCIÁRIO. [internet]. (29 de junho de 2019). Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/>. Acesso em: 8 de Set. de 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal.** 3^oed. Rio de Janeiro. GEN/Editora forense. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 16^oed. Rio de Janeiro. GEN/Editora Forense. 2019.

MANSO, Bruno Paes. SILVESTRE, Giane. **REDUÇÃO DE PROVISÓRIOS É BOA**

NOTICIA EM QUADRO PENITENCIÁRIO DRAMÁTICO. [internet] (19 de fevereiro de 2020). Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/reducao-de-provisorios-e-boa-noticia-em-quadro-penitenciario-dramatico.ghtml>>. Acesso em: 2 de set. De 2020.

MESSA, Ana Flávia. **Prisão e Liberdade.** 3^oed. São Paulo. Almedina. 2020.

SANTOS, Thandara. **OS DADOS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL E SUAS**

DISSONÂNCIAS. [internet]. (2 de fevereiro de 2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/os-dados-sobre-o-sistema->

[prisional-e-suas-dissonancias.ghtml](#). Acesso em: 2 de set. de 2020.

24H, P.A. **EX DETENTOS LUTAM CONTRA O PRECONCEITO POR OPORTUNIDADE NO MERCADO TRABALHO.** [internet]. (26 de setembro de 2019). Disponível em: <
<https://pousoalegre24horas.net/noticia/3279/ex-detentos-lutam-contr-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.html>> . Acesso em: 30 de Ago. de 2020.

